



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

LEI Nº 330/92. DE 15 DE JANEIRO DE 1.992.

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Alvorada-To, a contratar parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS, no valor total do débito acumulado até a presente data, sujeito aos encargos e às cominações legais previstas.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios / fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS-ICMS e/ou FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS-FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. 01 x\*x\*x\*\*\*

